

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2010
(Do Sr. José Chaves)

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição previdenciária aos empregados de transporte coletivo urbano e interurbano, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Farão jus à aposentadoria especial aos vinte e cinco (25) anos de efetivos serviços prestados e recolhimento previdenciário os empregados, motoristas e cobradores das empresas de transporte coletivo urbano e interurbano, concessionárias ou permissionárias desse serviço público.

Art. 2º Os empregados abrangidos pelo regime previdenciário especial de que trata esta lei serão aposentados:

I – considerando o tempo integral de contribuição nos casos de invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – proporcionalmente ao completar efetivamente vinte e cinco (25) anos de serviço;

III – Compulsoriamente, aos sessenta (60) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3º Lei disporá sobre a concessão do benefício especial de pensão por morte.

Art. 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o Art. 201 da Constituição Federal que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade, e quando se tratar de segurados portadores de deficiência.

O texto constitucional no §8º do referido art. 201 já excluiu da regra geral os professores, conforme transcrevemos:

“§8º os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Diversas outras categorias profissionais, como a aviação civil, marinha mercante, empregados da Petrobras em plataformas marinhas, etc, possuem aposentadoria compatível com o risco, o desgaste físico, a pressão e o estresse das atividades laborais que desempenham - ou seja, um menor tempo de contribuição.

Ora, uma das atividades profissionais que mais tem sofrido os impactos negativos sobre a saúde, em decorrência do gigantesco trânsito que, caótico e desorganizado, maltrata e embrutece a população das regiões metropolitanas do País e as rodovias públicas, é sem dúvida a dos motoristas e cobradores de empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público de passageiros, com aspectos inclusive, de baixíssima qualidade de trabalho.

O perigo a que são submetidos é constante, tanto nas vias públicas das concentrações urbanas quanto nas rodovias, de um modo geral. Para isso, basta ver as manchetes de jornais que constantemente têm mostrado os inúmeros acidentes de trânsito e que, segundo estatísticas, têm matado mais gente do que muitas doenças e mesmo guerras.

Outra situação que também contribui para a degradação física e emocional desses profissionais é a sua jornada de trabalho. Para garantir o seu sustento e o da sua família, se submetem à longas e estressantes jornadas de trabalho, sem contar que, em muitas localidades brasileiras, são sujeitos a constantes assaltos à mão armada e, em muitos casos, são assassinados durante o exercício da

profissão. Portanto, urge que se faça justiça a essa categoria profissional já tão desgastada, tanto pela precariedade das condições de trabalho, como pelo inaudito esforço que desprendem na atividade.

Sendo assim, e considerando que esses profissionais transportam vidas humanas, é justo que lhes seja assegurado a esta sofrida categoria o direito à aposentadoria quando cumpridos 25 anos de serviços prestados e correspondente contribuição previdenciária.

Pelas razões expostas, contamos com a compreensão dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado José Chaves (PTB-PE)